



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 20668020

CONTRATO N. 0031/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A KENTA INFORMÁTICA S/A.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF 01.276.330/0001-77, sediada na Rua Riachuelo, n. 1098, Conjunto n. 1201, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-272, telefone (51) 3226-8865, e-mail kenta@kenta.com.br, neste ato representada por seu diretor, **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, CPF 163.825.360-91, RG 1002193678 SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0009806-47.2023.4.01.8000 – TRF1** e com fundamento na **art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021; Inexigibilidade n. 020/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de solução de gravação de áudio e vídeo das sessões judiciais de 2º Grau no âmbito do Contratante, bem como viabilizar as transcrições e as gravações das referidas sessões, conforme especificações e condições constantes deste contrato e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

2.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.6. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao

[Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.7. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

2.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

2.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.1.10. Comprovar o depósito do código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de software, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, visando garantir a continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual ou encerramento das atividades da Contratada, em cumprimento à Resolução n. 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

2.1.11. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas e Políticas de Suporte Técnico.

2.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo a vigência do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

2.1.13. Manter os profissionais, quando em horário de execução das atividades, com apresentação condizente ao ambiente onde o serviço será executado, e devidamente identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela Contratada.

2.1.14. Empenhar-se para que seus empregados tratem com cortesia os servidores do Contratante, clientes, visitantes e demais colaboradores, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

2.1.15. Providenciar a correção de deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto contratado.

2.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios.

2.1.17. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, softwares, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato.

2.1.18. Demonstrar, quando solicitado pelo Contratante, a competente comprovação de quitação de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.

2.1.19. Executar os serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

2.1.20. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.21. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

2.1.22. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.22.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.22.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.22.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.22.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

3.1.1. Emitir as ordens de execução de serviço no decorrer da vigência do contrato.

3.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que eles se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

3.1.4. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a ela adote as providências necessárias para sanar os problemas.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta contratação.

3.1.6. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor ou comissão de que trata o subitem 4.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

4.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

4.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

4.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.10. Manter registro de aditivos.

4.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

4.5.1. Observado o disposto no subitem 12.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para o item 01 – Suporte Técnico e Atualização das Licenças:

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao serviço de suporte em até 15 (quinze) dias corridos contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato.

5.1.2. Disponibilizar os serviços de abertura de chamados por meio de telefone, e-mail, ou pelo serviço de atendimento via internet da Contratada, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília).

5.1.3. Finalizar a prestação dos serviços de suporte contratado, conforme os prazos estipulados nos níveis de serviço, contadas a partir da abertura do chamado técnico à central de atendimento.

5.2. Para o item 02 – Mentoring - Consultoria Técnica Especializada:

5.2.1. Iniciar a prestação dos serviços de mentoring contratados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço - OES.

5.2.1.1. Deverá ser observada a data limite constante da OES para término da prestação dos serviços, previamente acordado entre as partes.

5.3. Para o item 03 – Transcrição:

5.3.1. Disponibilizar o acesso ao serviço de transcrição em até 15 (quinze) dias corridos contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar o acesso ao portal da solução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, por e-mail: cojin@trf1.jus.br

5.4.1. A validação da entrega será por meio de visualização no portal da solução, que deverá estar disponível para o Contratante.

5.5. A prestação do serviço será de forma remota ou realizada nas dependências do Contratante, situado na Praça dos Tribunais Superiores SAU/SUL Quadra 1, Bloco C, Sede I, CEP: 70070–900 Brasília/DF.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Item 01 - Suporte técnico remoto e atualização de versão:

6.1.1. A Contratada deverá fornecer suporte técnico e atualização para cada licença, o que abrange no mínimo as seguintes atividades:

- 6.1.1.1. Direito de utilizar os serviços de suporte e manutenção para todas as versões, implantas e/ou superior.
- 6.1.1.2. Número ilimitado de chamados.
- 6.1.1.3. Suporte à atualização de releases, upgrades e novas versões, bem como incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período da vigência do contrato.
- 6.1.1.4. Suporte à customização ou quaisquer ajustes de configuração realizados pelo Contratante caso haja necessidade de adequação do software ao ambiente onde está ou venha a ser instalado, mediante consulta prévia à Contratada.
- 6.1.1.5. A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo Contratante à Contratada por meio de abertura de Chamado de Atendimento Técnico, pela equipe técnica do Contratante junto à Central de Suporte Técnico da Contratada.

6.1.2. Para efeito de efetivação do chamado, o Contratante informará a severidade que o caso requer, sendo o prazo para correção de defeito estabelecido com base na severidade do incidente:

SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS – DRS (MENSAL)			
Nível de Criticidade	Descrição do Impacto ao Negócio	Glosa	Prazo Máximo de Resolução
1 - Alto	Defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do Contratante.	0,90%	1 dia útil
2 - Médio	Defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável	0,30%	2 dias úteis
3 -Baixo	Defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante	0,15%	3 dias úteis

- 6.1.2.1. Severidade ALTA (CRÍTICO): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 04 (quatro) horas, contadas em dias úteis das 8h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média.
- 6.1.2.2. Severidade MÉDIA (NORMAL): a contar da comunicação da falha pelo Contratante, para sanar o problema, e até 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 8h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa
- 6.1.2.3. Severidade BAIXA (CONSULTA): será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A Contratada terá 12 (doze) horas, contadas em dias úteis das 8h00 às 19h00, horário de expediente do CONTRATANTE, após a abertura do chamado para o diagnóstico e a solução se dará em, no máximo 3 dias úteis a contar da comunicação da falha pelo Contratante.

- 6.1.3. Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.1.4. Caso a solução apresentada pela Contratada não repare o defeito nem surta o efeito paliativo a que se propôs, o Contratante fará a comunicação do não aceite da solução e a contagem do tempo de correção será retomada do ponto e severidade em que foi interrompida e sujeita as penalidades contratuais.
- 6.1.5. A identificação e a comunicação formal de defeito de software deverão ser feitas dentro do prazo de suporte, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo

de suporte.

6.1.6. Caso necessário, o atendimento deverá ser realizado on-site, na sede do Contratante em Brasília/DF, sem custo adicional.

6.1.6.1. A Contratada será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

6.1.7. O atendimento remoto poderá ser realizado em qualquer das localidades.

6.1.8. Durante todo o período de Suporte Técnico a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo, as novas versões ou releases lançados.

6.1.8.1. A atualização, ou disponibilização para download, tratada no subitem anterior deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.

6.1.8.2. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte remoto visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada.

6.1.9. O Contratante poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado, mediante consulta prévia à Contratada.

6.1.9.1. Caso o Contratante solicite, a Contratada deverá fornecer, durante todo o período de Suporte Técnico remoto, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

6.1.10. Também deverão ser contempladas todas as atualizações pertinentes aos produtos.

6.1.10.1. Para os efeitos da exigência acima, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “builds” e funcionalidades, bem como o provimento de “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

6.2. Item 02 – Mentoring - Consultoria Técnica Especializada:

6.2.1. Consultoria Técnica Especializada, compreendendo o auxílio aos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação do Contratante para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização da solução ofertada, destacando-se serviços de instalação, configuração, diagnóstico, ações preventivas, elaboração de plano de contingência, transferência tecnológica e de conhecimento, dentre outros.

6.2.2. Manutenção da solução pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização da aplicação.

6.2.3. Elaboração de documentação técnica e de usuário.

6.2.4. Fornecimento de treinamento oficial na solução da DRS Plenário, com emissão de certificado, visando a transferência de conhecimentos relacionados a implantação, customização e manutenção da solução.

6.2.5. Definição do modelo lógico e físico da solução.

6.2.6. Levantamento de informações junto a área técnica de forma a auxiliar nas customizações e desenvolvimento de novas funcionalidades.

6.2.7. Define-se por Consultoria “on-site” na solução adotada os serviços técnicos prestados no local do Contratante ou por ele determinado, em relação a tecnologia e solução contratada, destacando-se serviços de desenvolvimento de novos componentes, revisão, testes de qualidade, ajustes para melhor performance da utilização da ferramenta e códigos de programas, orientação sobre boas práticas de desenvolvimento, dentre outros.

6.2.7.1. Poderão ser emitidas tantas Ordens de Execução de Serviços (OES) quantas forem

necessárias durante a vigência do contrato, até o limite total das horas contratadas.

6.2.7.2. Qualquer custo ocasionado pelo serviço como passagens aéreas, deslocamentos, diárias e outros, será de responsabilidade da Contratada.

6.2.7.3. O atendimento remoto poderá ser realizado em qualquer das localidades.

6.3. Item 03 – Transcrição:

6.3.1. Software para Serviço de Transcrição Automática de Áudio do DRS para texto, incluindo parágrafos e pontuação.

6.3.2. O software deve ser perfeitamente integrado ao Sistema DRS gerando os textos aos Taquígrafos quando estes selecionarem os trechos de áudio objeto de seus registros taquigráficos e das notas a serem produzidas.

6.3.3. O DRS e o Motor de transcrição farão a contabilização dos minutos de áudio transcritos mensalmente para efeito de faturamento mensal.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para os serviços objeto do presente contrato o recebimento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Item 01 - Suporte técnico remoto e atualização de versão:

7.1.1.1. O recebimento do objeto será mensal, mediante o ateste pela fiscalização da nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento pela fiscalização.

7.1.1.2. Em caso de conformidade, a fiscalização fará o atesto da nota referente à prestação mensal. Em caso de não conformidade, o atesto da nota respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

7.1.1.3. O recebimento definitivo será feito após a expiração da vigência do contrato, mediante o ateste, pela fiscalização, da nota fiscal relativa ao último período, em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

7.1.2. Item 02 – Mentoring - Consultoria Técnica Especializada:

7.1.2.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da conclusão de cada Ordem de Execução de Serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências.

7.1.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir do Recebimento Provisório de cada Ordem de Execução de Serviço, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após comprovação a adequação dos serviços solicitados.

7.1.3. Item 03 – Transcrição:

7.1.3.1. A ferramenta de transcrição será disponibilizada durante a vigência do contrato e terá seu recebimento atestado conforme utilização dos minutos mensalmente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no PTRES 168384 e Elemento de Despesa 33.90.40 e 33.90.35.

8.2. Foram emitidas as Notas de Empenho 2024NE000659, 2024NE000660 e 2024NE000661, em 04/06/2024, nos valores respectivos de R\$ 71.860,50 (setenta e um mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), R\$ 16.275,00 (dezesesseis mil duzentos e setenta e cinco reais) e R\$ 39.066,00 (trinta e nove mil, sessenta e seis reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores discriminados nos Anexos I e II.

9.2. O preço compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **26/03/2024**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

10.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

10.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

10.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

10.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

10.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

10.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

10.5.2. As particularidades deste contrato.

10.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

10.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

10.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 10.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

10.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

10.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

10.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

11.1.1. **Para o item 01 - Suporte Técnico e Atualização das Licenças:** Realizado mensalmente pelo período de vigência do contrato, observado o disposto no subitem 7.1.1.1.

11.1.2. **Para os itens 02 e 03 - Mentoring e Transcrição:** Realizado sob as demandas efetivamente executadas e recebidas no mês anterior, devendo ser faturadas, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do dia seguinte ao da prestação do serviço, observado o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.1.3.

11.2. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022.

11.2.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

11.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

11.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

11.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.7. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

11.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação do serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.10. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

11.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada tão logo ratificada a inexigibilidade e anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração

12.1.1. A Garantia será no valor de **R\$10.534,35 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **17/09/2025**.

12.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da

1ª Região.

12.2. É obrigação de a Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

12.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

12.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

12.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

12.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 12.1.1

12.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

12.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

12.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

12.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 12.4.1 e 12.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

12.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

12.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

12.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 12.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

12.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 4.5.1 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, contados a partir de **17/06/2024**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

13.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **17/06/2025**.

13.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

13.2.1. Prestação regular dos serviços.

13.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

13.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

13.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

13.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

13.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

13.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

14.2. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da prevista no subitem 14.4 desta cláusula, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

14.2.1. A partir do 11º dia a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.2.

14.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, vencido o prazo, a Contratada estará em mora, aplicando-se o disposto no subitem 14.2.

14.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

14.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 14.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora

14.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

14.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

14.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

14.7. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.2.

14.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

17.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

17.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 17.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

17.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 17.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

CARLOS ANTENOR BARRIOS
Representante da Kenta Informática S/A



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios**, Usuário Externo, em 14/06/2024, às 17:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 14/06/2024, às 18:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20668020** e o código CRC **4403881C**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0031/2024
PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Anual
1	Suporte técnico e atualização de versão para 45 licenças DRS-Plenário	mês	12	11.976,75	143.721,00
2	Mentoring - Consultoria especializada	horas	120	325,55	39.066,00
3	Serviço de transcrição automática disponível pelo período de 48 meses	minutos	30.000	0,93	27.900,00
Valor total da contratação					210.687,00

ANEXO II AO CONTRATO N. 0031/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0031/2024																				
Empresa	Kenta Informática Ltda																				
Início	17/06/2024												Término	16/06/2025							
Mês	Exercícios																				
	2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		
Janeiro			11.976,75																		
Fevereiro			11.976,75																		
Março			11.976,75																		
Abril			11.976,75																		
Maio			11.976,75																		
Junho	5.589,15		6.387,60																		
Julho	11.577,53																				
Agosto	11.976,75																				
Setembro	11.976,75																				
Outubro	11.976,75																				
Novembro	11.976,75																				
Dezembro	11.976,75																				
Subtotal	77.449,65		66.271,35																		
Mentoring			39.066,00																		
Transcrição automática			27.900,00																		
Total			210.687,00																		
Valor Global do Contrato																		210.687,00			